



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.915, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

**SÚMULA:** “Assegura a participação nos eventos patrocinados pelo Município de Pontal do Paraná das pessoas físicas ou jurídicas devidamente cadastrados e licenciados para as feiras municipais.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Nos eventos patrocinados pelo Município de Pontal do Paraná, constantes ou não do Calendário de Eventos oficial, que permita a venda de produtos caracterizados como de feira, fica assegurada a participação das pessoas físicas e jurídicas, doravante denominadas FEIRANTES, devidamente cadastrados e licenciados para as feiras municipais.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplicará aos eventos particulares, exceto se autorizado pelos organizadores dos mesmos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, definir critérios diferenciados para a participação dos feirantes nos eventos municipais.


§ 3º. O objetivo desta Lei é dar oportunidade aos feirantes do Município de Pontal do Paraná, de prioritariamente, participarem dos eventos oficiais na venda de seus produtos.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria organizadora dos eventos comunicar ao representante legal dos feirantes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização destes, para que haja tempo hábil para os feirantes adotarem as providências necessárias à suas participações.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 03 de janeiro de 2019.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
PREFEITO

  
**JAIME LUIZ COUSSEAU**  
Secretário Mun.de Turismo, Desenvolvimento,  
Micro e Pequenas Empresas e MEI

  
**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral